



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 72/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0022219/2021-11

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 969/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **28703980**

Processo SLA: 969/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Geraldo Pedro Alves de Souza	CNPJ:	241.247.026-04
EMPREENDIMENTO:	Geraldo Pedro Alves de Souza ME - Fazenda Caquende	CNPJ:	241.247.026-04
MUNICÍPIO:	Santo Hipólito/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.
- Empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Ana Luiza Cordeiro Eng. sanit. e ambiental (Planta topográfica)	MG20210062829

Ricardo Brangioni Vieira - Eng. geólogo (Espeleologia)	14202000000005937126
---	----------------------

 César Moreira de Paiva Rezende - Biólogo (RAS e Reserva da Biosfera) | 2020/02420 |

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
--------------------	-----------

 Marcos Vinícius Martins Ferreira | Gestor Ambiental – Supram CM | 1.269.800-7 | De acordo: | Camila Porto Andrade | 1.481.987-4 | Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM |

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2021, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 28/04/2021, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28703801** e o código CRC **0A5BF577**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Geraldo Pedro Alves de Souza, localizado no município de Santo Hipólito/MG, formalizou no dia 02/03/2021, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 969/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem realizadas pelo empreendimento foram classificadas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-07-0), com produção bruta de 39.600 toneladas/ano; e
- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 50.000 t/ano.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

Segundo informado no RAS, o empreendimento contará com 02 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

A substância mineral a ser lavrada pelo empreendimento trata-se do quartzo e a atividade será realizada na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831545/2016. A lavra será desenvolvida a céu aberto pelo método de bancadas e com desmonte mecânico (escavadeira e trator de esteira). O material extraído passará por processo de beneficiamento (a seco) que será realizado por meio de britagem e classificação. O rejeito/estéril será utilizado na reconformação do terreno e das estradas.

A realização das atividades demandará supressão de indivíduos arbóreos isolados existentes na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Assim, foi apresentado documento autorizativo para intervenção ambiental (emitido em 19/02/2021) que certifica o corte ou aproveitamento de 140 árvores isoladas nativas vivas para a realização de extração mineral em uma área de 1,62 hectares (figuras 1 e 2 abaixo), classificada como “área de pastagem (degradada) com presença de árvores nativas isoladas”.

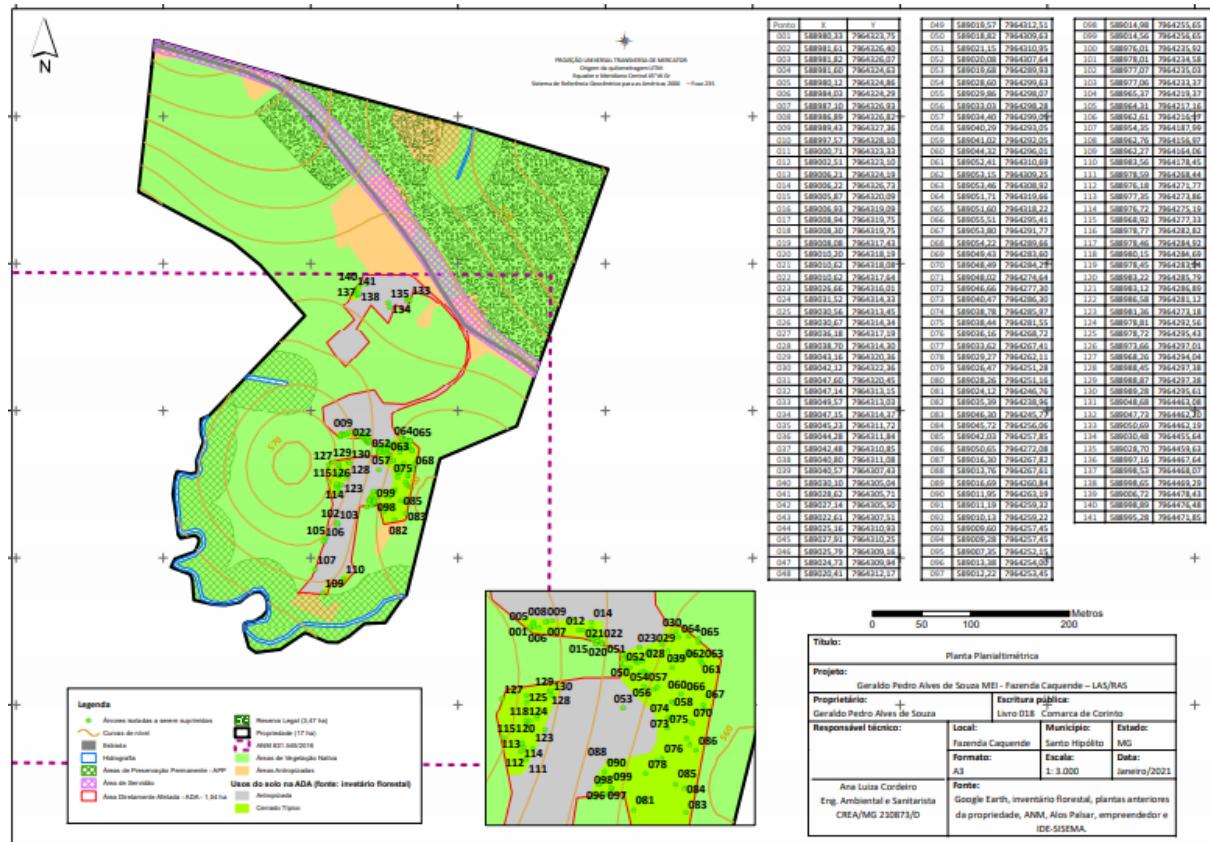


Figura 01: ADA do empreendimento, onde ocorrerá supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (Acesso em 28/04/2021) e informação apresentada pelo empreendedor.

Figura 02: Localização dos indivíduos isolados a serem suprimidos.



Fonte: Apresentada pelo empreendedor



Cabe informar que, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

O empreendimento contará com sistema de drenagem composto por canaletas e bacia de decantação, de onde o efluente pluvial será destinado à infiltração no solo.

Toda a água a ser consumida no empreendimento será provida pela concessionária local (Copasa) por meio de caminhão pipa. Serão utilizados até 1,0 m³/dia no consumo humano (sanitários/refeitório).

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

O efluente sanitário será destinado a uma fossa séptica (a ser construída) e em seguida para um sumidouro. Foi informado que fossa séptica e o banheiro serão os primeiros itens a serem construídos, a fim de atender aos funcionários durante a fase de implantação do empreendimento. Em pedido de informações complementares foi solicitada a apresentação de cronograma indicando quando a fossa será instalada mas no cronograma (figura 03) apresentado não foi possível constatar esta informação.

Figura 3: Cronograma de implantação do empreendimento.

Atividade/mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Máquinas)					
Contração de empresas e prestadores de serviços para implantação da infraestruturas de apoio e planta de beneficiamento		■			
Instalação das infraestruturas de apoio (escritório, balança, banheiro) e da planta de beneficiamento			■	■	
Prazo final para implantação					■
Início da operação					■

Fonte: Apresentado pelo empreendedor.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados será controlada por meio da conservação da vegetação nativa presente no entorno do empreendimento enquanto a geração de gases veiculares será mitigada por meio de manutenção preventiva dos motores.

No que se refere aos resíduos sólidos, foi informado que tanto na fase de instalação como na fase de operação os resíduos orgânicos serão destinados para compostagem, os resíduos da fossa séptica serão coletados por empresa especializada, os resíduos recicláveis serão destinados à associação de catadores e os resíduos não recicláveis serão destinados à coleta municipal. Entretanto, em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), ao Sistema de Licenciamento ambiental (SLA) e ao sistema de decisões da SEMAD, não foi constatada regularização do município de Santo Hipólito para a realização deste serviço.

Os resíduos contaminados com óleo a serem gerados nas duas fases serão armazenados em um depósito coberto e com piso impermeável (a ser construído) até serem coletados por empresa especializada. Foi informado também que na fase de instalação quase não serão



gerados resíduos de construção civil pois o empreendimento é de pequeno porte e utilizará estruturas pré moldadas e contêineres. Não foi informada a forma de armazenamento/destinação final dos resíduos de construção civil, mesmo em pequena quantidade, a serem gerados no empreendimento.

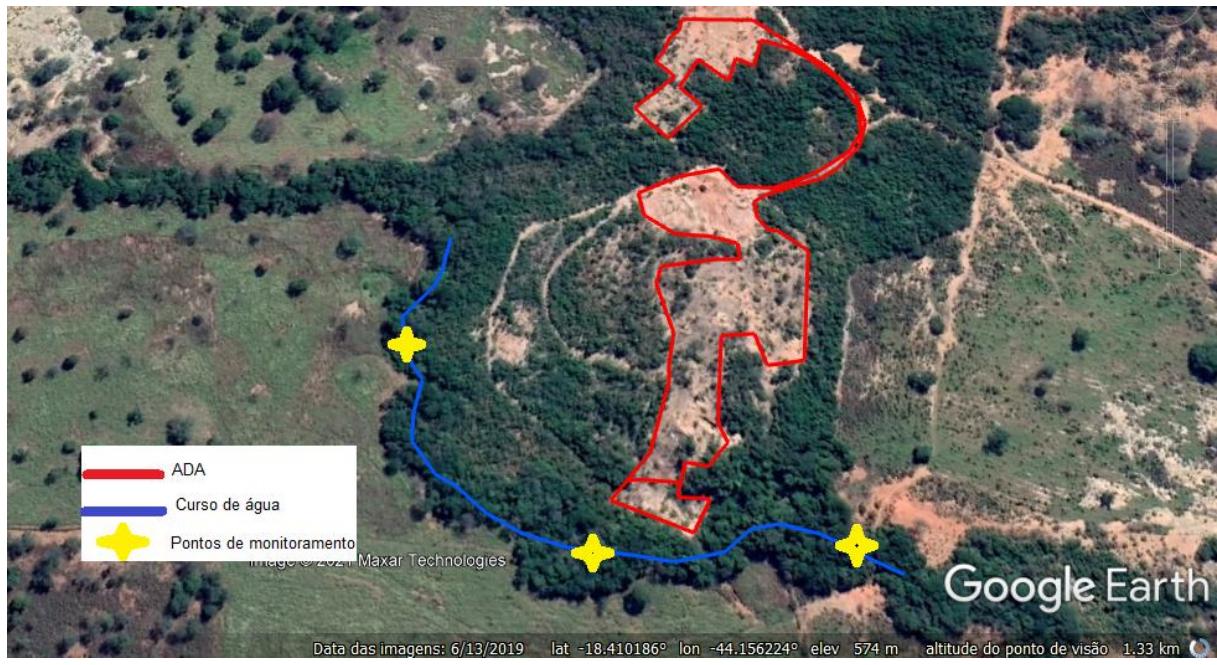
Ressalta-se que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos a serem gerados nas fases de instalação e operação do empreendimento é de responsabilidade do empreendedor e, portanto, será condicionante deste parecer o auto monitoramento de resíduos sólidos.

Os ruídos a serem gerados em função da operação do empreendimento serão controlados através de manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.

Tendo em vista a presença de uma área de preservação permanente (APP) no entorno do empreendimento foi solicitado, por meio de pedido de informações complementares, informar quais impactos ambientais poderão envolver esta área e as respectivas medidas mitigadoras. Em resposta, foi informado que a empresa adotará boas práticas de preservação e conservação dos recursos naturais do entorno, como o cercamento da APP e a colocação de placas indicativas no local.

Tendo em vista a existência de curso de água no entorno da ADA do empreendimento, será condicionante deste parecer, o monitoramento do curso de água nos pontos conforme figura abaixo:

Figura 04: Pontos do monitoramento da qualidade das águas.



Fonte: Google Earth (Acesso em 28/04/2021) e informações apresentadas pelo empreendedor.

No tocante aos critérios locacionais, tem-se o seguinte:

- Empreendimento possui “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada do empreendimento (ADA) e seu entorno de 250 metros, elaborado pelo engenheiro



geólogo Ricardo Brangioni Vieira, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) 1420200000005937126. Neste relatório, foi informado que após a prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada do empreendimento e seu entorno de 250 metros não foram encontradas cavidades.

- Empreendimento estará localizado em Reserva da Biosfera (RB), excluídas as áreas urbanas (zona de amortecimento da RB Serra do Espinhaço). Foi apresentado relatório referente a este critério locacional elaborado pelo biólogo César Moreira de Paiva Rezende, sob a ART de nº 2020/02420. Neste relatório, não foram apontados impactos ambientais além daqueles já informados no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e do estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Geraldo Pedro Alves de Souza” para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0) e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), no município de Santo Hipólito - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Geraldo Pedro Alves de Souza”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica.	Em até 30 dias após a concessão desta licença.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do depósito temporário de resíduos contaminados com óleo.	Em até 30 dias após a concessão desta licença.
04	Apresentar comprovação da compra da água fornecida por caminhão pipa.	Semestralmente
05	Apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a realização de medidas de proteção da APP localizada no entorno do empreendimento.	Em até 60 dias após a concessão desta licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Geraldo Pedro Alves de Souza”.

1. Efluentes Líquidos e qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
Pontos 01, 02 e 03, conforme figura 4 deste parecer.	Ph, cor, turbidez, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, sólidos totais, ferro solúvel, manganês solúvel,	Trimestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: antes da entrada da fossa séptica. Efluente tratado: após passagem pela fossa séptica.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.